

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa Municipal “Cidade Amiga da Criança Autista” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o **Programa “Cidade Amiga da Criança Autista”**, com o objetivo de promover ações intersetoriais que assegurem o desenvolvimento integral, a inclusão social e a qualidade de vida das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de suas famílias.

Art. 2º O Programa será implementado com base nos seguintes eixos:

I – Educação Inclusiva e Acessível, com:

- Formação continuada de professores e equipe pedagógica em práticas inclusivas e estratégias específicas para alunos com TEA;
- Criação de salas de estimulação sensorial em creches e escolas da rede pública municipal;
- Adaptação curricular com apoio de equipe multidisciplinar.

II – Saúde Integral, com:

- Atendimento prioritário e multiprofissional nas unidades básicas de saúde;
- Atendimento especializado em neuropediatria, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional;
- Criação de centros de referência municipais para triagem precoce e intervenção em TEA.



III – Lazer e Convivência Social, com:

- Implantação de parques inclusivos com brinquedos adaptados e áreas sensoriais;
- Programação cultural acessível e adaptada, com sessões inclusivas em cinemas, teatros e eventos públicos;
- Criação da Semana Municipal da Conscientização sobre o Autismo Infantil.

IV – Proteção e Apoio Familiar, com:

- Atendimento psicológico e social às famílias;
- Criação de grupo de apoio às mães cuidadoras e responsáveis por crianças autistas;
- Garantia de prioridade em programas sociais e habitacionais.

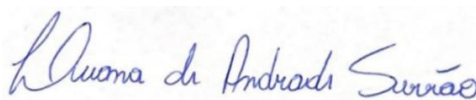
Art. 3º Fica criado o **Selo “Ambiente Amigo da Criança Autista”**, a ser concedido a estabelecimentos públicos e privados que cumprirem critérios de acessibilidade, atendimento humanizado e inclusão, conforme regulamento do Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de abril de 2025



LUANA SERRÃO
Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

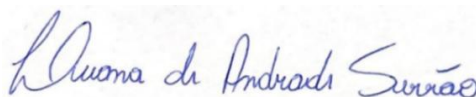
A construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva exige ações que transcendam o discurso e se concretizem em políticas públicas permanentes, estruturadas e intersetoriais. O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar Macapá uma cidade modelo no acolhimento e no respeito às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo acesso equitativo aos direitos fundamentais de saúde, educação, lazer e convivência.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que uma em cada 100 crianças no mundo está no espectro autista. A intervenção precoce, o apoio familiar e a inclusão na comunidade são elementos essenciais para a autonomia e o bem-estar dessas crianças. O Programa “Cidade Amiga da Criança Autista” integra medidas concretas de inclusão, amparo e adaptação dos serviços públicos e espaços sociais à realidade de crianças com TEA.

Ao promover formação continuada de profissionais, adaptar escolas e parques, fomentar o lazer inclusivo e oferecer apoio familiar estruturado, o Município não apenas cumpre seu papel constitucional de proteção integral da criança (art. 227 da CF), como também fortalece os princípios da equidade, dignidade e respeito à diversidade humana.

A aprovação deste projeto será um marco na garantia de direitos e na valorização da infância autista no Município de Macapá.

Macapá, 23 de abril de 2025



LUANA SERRÃO
Vereadora – União Brasil

